



Contrato nº 57-A/2014

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA JORGE ANTÔNIO DA SILVA COSME-ME, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 11 (onze) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 969, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social, Presidente do Fundo Municipal de Saúde, Sr.^a Tereza Cristina Abrahão Fernandes, e de outro lado a Empresa **JORGE ANTÔNIO DA SILVA COSME-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.087.070/0001-01, com sede à Rua Capitão Félix, nº 110 – Térreo – GL 06 – Loja 21 – Benfica – Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Manoel Elias da Silva Cosme, portador do RG nº 046473468 IFP/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 503.842.527-53, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 10849, de 19 (dezenove) de novembro de 2014, aderindo à Ata de Registro de Preços nº 17/13, Pregão Presencial SRP nº 33/13, do procedimento administrativo nº 2750/2013, fundamentado no Código 070, Meta 100, da Lei nº 1.617, de 09 de setembro de 2013, respeitado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, fica a Empresa **JORGE ANTÔNIO DA SILVA COSME-ME**, autorizada a fornecer os medicamentos descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto do presente instrumento a adesão à Ata de Registro de Preços nº 17/13, Pregão Presencial SRP nº 33/13, do procedimento administrativo nº 2750/2013, visando a aquisição de medicamentos para atender os Postos de Saúde e Usuários do SUS-FMS, conforme especificações contidas no Termo de Referência - Anexo II, parte integrante e inseparável do edital independente de transcrição.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	V. Unit.	V. Total
5	Alendronato de Sódio 10 mg	Comp	2000	U. Química	R\$ 3,22	R\$ 6.440,00
12	Carbonato de Cálcio 1250 mg (equivalente a 500 mg Ca++)	Comp	10000	Sanofi	R\$ 0,96	R\$ 9.600,00
16	Dexametasona 4 mg	Comp	7500	Teuto	R\$ 0,33	R\$ 2.475,00
19	Digoxina 0,05 mg/ml Elixir 60 ml	Frasco	180	Prati	R\$ 15,12	R\$ 2.721,60
27	Expironolactona 25 mg	Comp	40000	EMS	R\$ 0,47	R\$ 18.800,00
31	Ibuprofeno 50 mg/ml Susp Oral 30 ml	Frasco	500	Geolab	R\$ 9,60	R\$ 4.800,00
34	Ibuprofeno 600 mg	Comp	10000	Teuto	R\$ 0,09	R\$ 900,00
40	Medroxiprogesterona 150 mg/ 1 ml Sol Inj	F/A	100	Prati	R\$ 24,80	R\$ 2.480,00
51	Sinvastatina 40 mg	Comp	25000	Mariol	R\$ 0,13	R\$ 3.250,00
55	Sulfato Ferroso 25 mg/ml Fe ++ Sol Oral 30 ml	Frasco	1750	Belfar	R\$ 1,90	R\$ 3.325,00
56	Varfarina 1 mg	Comp	1600	B-MS	R\$ 0,18	R\$ 288,00
57	Varfarina 5 mg	Comp	30000	União Química	R\$ 0,30	R\$ 9.000,00
58	Verapamil 80 mg	Comp	15000	Prati	R\$ 0,09	R\$ 1.350,00
59	Verapamil 120 mg	Comp	2500	Sandoz	R\$ 1,12	R\$ 2.800,00
					Total	R\$ 68.229,60

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA

I - O prazo de fornecimento será de 03 (três) dias, contados a partir do 1º dia útil seguinte à data do recebimento do pedido pela Contratada. O referido pedido será emitido pelo FMS.

II - O Objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões nos limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Telefone: (22) 2668-1118 CNPJ 28.741.098/0001-57
www.silvajardim.rj.gov.br e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

III - Local de entrega: Os produtos deverão ser entregues diretamente na PMAM – Av. 8 de maio nº 534 – Centro – Silva Jardim – RJ.

IV - Os produtos deverão ser entregues de acordo com pedido do Setor de Farmácia da PMAM, que levará em conta a necessidade e condições de armazenamento.

V - O material entregue deverá ter, no mínimo 80% (oitenta por cento) do prazo de validade disponível.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO - O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, em contrapartida ao fornecimento descrito na Cláusula Primeira, a importância global de R\$ 68.229,60 (sessenta e oito mil, duzentos e vinte e nove reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Fornecer os medicamentos no local previsto na Cláusula Segunda;

II - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato, nos limites especificados no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93;

III - Credenciar junto ao FMS funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto do edital;

IV - Fornecer produtos de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os produtos deverão ser discriminados detalhadamente sendo informado: peso, medida, modelo, marca e etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão ser especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão quando for o caso, conter o selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, SIF, etc) discriminação técnica ou fórmulas, a data de fabricação e a validade e identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações, local de entrega ou execução;

V - Promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do produto que se apresentar impróprio até 01 (uma) hora após a notificação;

VI - Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto do edital;

VII - Cumprir todas as demais obrigações impostas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

II - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital;

III - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

I - A fiscalização e o gerenciamento desta contratação caberão à Superintendência Executiva da PMAM, através da Sr.^a Rosália Bessa Marques Carvalho, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

II - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no processo administrativo nº 10849/2014 – FMS e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o FMS ou modificação da contratação.

III - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do FMS deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

IV - A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Telefone: (22) 2668-1118 CNPJ 28.741.098/0001-57
www.silvajardim.rj.gov.br e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

V - A existência e a atuação fiscalizadora em nada restringem a responsabilidade única, integral exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto do contrato, às implicações próximas e remotas perante o FMS ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em corresponsabilidade do FMS ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao FMS dos prejuízos apurados e imputados por falhas em suas atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO - O presente instrumento terá início na data de sua assinatura, e o término previsto para o dia 11 (onze) de abril de 2015, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas provenientes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 103010032.2.064.3390.32.00.00-SEMSA/FMS, Empenho nº 292/2014.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO - A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, o FMS poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 11 de dezembro de 2014.

Tereza Cristina Abrahão Fernandes
SEMSA-FMS

Jorge Antônio da Silva Cosme-ME
Contratada

Testemunhas:

1) Roxana Bessa Marques
Nome por extenso:
CPF nº 099.289.457.09

2) Kennedy A. Gomes
Nome por extenso:
CPF nº 02964434.94